



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

Ofício Especial - GP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA	
Recebido em	11/05/18
Protocolo n°	184158
<i>Tales</i>	
SECRETARIA	

Lindóia, 17 de Abril de 2.018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 012, de 17 de Abril de 2.018, que: *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2.017, que especifica e dá outras providências correlatas."*

Referido Projeto de Lei visa aumentar o percentual de créditos adicionais suplementares, *conditio sine qua non* para estabilizar, no momento, as contas da Administração.

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade para os servidores públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de  
**LINDÓIA - SP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 012, DE 17 DE ABRIL DE 2.018.**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2.017, que especifica e dá outras providências correlatas.”*

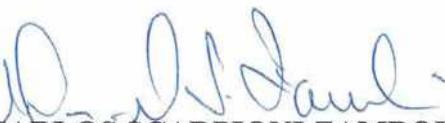
**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro 2.017, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“I – abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite 12% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, o que deverá ser observado também pelo Poder Legislativo;”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de Abril de 2.018.**

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

*Capital Nacional Água Mineral*  
[www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br)

**D E C L A R A Ç Ã O**

*Considerando os Art. 16 e 17 da Lei  
Complementar nº 101/2000.*

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº **012/2018**, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.414 de 26 de Dezembro de 2017, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARO** ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.018**.

*Sem mais, firmo a presente.*

*Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,  
aos 17 de Abril de 2.018.*

**DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**

*-Prefeito Municipal-*